



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROJETO BÁSICO



1. OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para *contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos de exames eletivos especializados em **Ultrassonografia**, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2020, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

2. JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS

A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o último censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento.

Nesse sentido, considerando o cenário acima e as barreiras geográficas da população aos serviços e a distribuição nada igual de ambulatorios de especialidades no interior quando comparado as capitais, com o intuito de garantir o acesso e a ampliação dos serviços até o momento insuficientes para a população, de uma forma digna e organizada, com um serviço que funcionará através de agendamento informatizado, para elucidação diagnóstica e conduta terapêutica nas especialidades médicas que necessitam de exames complementares diagnósticos, se faz necessário a contratação dos exames de Ultrassonografia.

Assim sendo, os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através dos mesmos é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta de doenças na sua fase inicial, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas.

Ademais, esses exames são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, pois auxiliam na compreensão dos diferentes mecanismos fisiopatológicos, diretamente relacionados às medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos que possibilitam uma melhor eficiência e eficácia de diagnóstico através desses exames.

Vale ressaltar, que o município dispõe, atualmente, de 05 (cinco) aparelhos/equipamentos para realização de exames de Ultrassonografia, sendo estes distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) na Atenção Primária à Saúde, 02 (dois) na Policlínica Municipal e 01 (um) no Hospital Geral de Parauapebas- HGP. Dos aparelhos sediados na Atenção Primária à Saúde e na Policlínica Municipal, cada equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



tem a capacidade de realizar diariamente uma média de 20 (vinte) exames, sendo 10 (dez) atendimentos pela manhã e 10 (dez) atendimentos pela tarde. O aparelho sediado no HGP realiza exames conforme a demanda de urgência e emergência recebida da Clínica Médica, do Pronto Socorro e da UPA24H.

Contudo, cumpre esclarecer que o equipamento sediado no HGP realiza apenas os exames de Urgência e Emergência desta Unidade Hospitalar (Clínica Médica e Pronto Socorro) e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H. Por sua vez, os equipamentos sediados na Policlínica realizam o atendimento das gestantes em condições normais e com pré-natais de alto risco, bem como a demanda em geral da população, o que gera um número de atendimentos limitados para realização das ultrassonografias por dia, sendo a prioridade o atendimento às gestantes.

E, por fim, dos equipamentos sediados na Atenção Primária, 01 (um) fica na Unidade Básica de Saúde VS10 e 01 (um) na Unidade Básica de Saúde Palmares I, cobrindo a área de cobertura em torno destas UBSs devido à dificuldade de deslocamento da população destas referidas comunidades para a Policlínica municipal, conforme informado através do memorando nº 1744/2021 – SEMSA/APS, em anexo.

Somada a toda conjuntura aqui apresentada, há ainda o fato de que o município detém de imensa dificuldade em contratar profissionais médicos especializados para realização dos exames de ultrassonografia, fazendo com que mesmo que fossem adquiridos mais aparelhos/equipamentos de ultrassom não detivéssemos de mão de obra especializada para operacionalizar, bem como que, ainda assim, teríamos um número de atendimentos limitados por dia devido à capacidade de realização dos atendimentos diariamente por aparelho/equipamento de ultrassom.

Desta feita, está Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE, realizou busca ativa via SISREG (relatório em anexo), tendo identificado uma demanda reprimida de cerca de 15.334 solicitações para realização de exames de Ultrassonografia, com uma média de entrada de 1.328 novas solicitações por mês usando como base o período de janeiro até agosto de 2021.

Acerca do período utilizado para levantamento da demanda estimada, esclarecemos que o ano de 2020 não foi utilizado como parâmetro devido ao cenário decorrente da pandemia, sendo, inclusive, este fato o gerador principal da demanda reprimida existente, visto que os atendimentos eletivos foram diretamente impactados pelas medidas de combate, controle e prevenção ao COVID-19, os quais estão sendo gradualmente retomados em sua normalidade/totalidade desde junho de 2021.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos de exames eletivos especializados em Ultrassonografia, exclusivamente para atendimento da demanda eletiva/ambulatorial da rede pública municipal de saúde garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

2.2 DA ESCOLHA DA TABELA CBHPM

Considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 mesmo, foi refeito o credenciamento que passou a constar o número de 2017/001SEMSA, no valor CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o prossegue não postergue tanto pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

2.3 DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM).

A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnica envolvidas em cada ato.

A CBHPM foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente.

A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) teve sua primeira edição em 2003. Surgiu da necessidade dos médicos resgatarem a prerrogativa de recuperar a valorização do seu trabalho no sistema de saúde suplementar (operadoras de planos de saúde). Há anos cada operadora "criava" seus procedimentos e códigos, sem qualquer lógica de hierarquização e com um enorme viés, focado principalmente na lógica "do remunerar menos". Foi uma luta árdua, mas vitoriosa, graças à união das principais entidades médicas nacionais (AMB, CFM e FENAM), entidades estaduais e das Sociedades de Especialidade. A confecção da CBHPM contou com a competente participação da FIPE-SP, estruturando-a e codificando-a de maneira hierarquizada, para que mantivesse uma lógica adequada, em especial dividindo os procedimentos em 14 portes, cada um deles com 3 sub-divisões. A implantação foi numa crescente e graças ao reconhecimento desse trabalho, passou a ser incorporada progressivamente no Brasil por diferentes operadoras de saúde, culminando com o reconhecimento da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que inclusive utiliza os procedimentos da CBHPM para atualizar seu ROL. Um passo significativo será estendê-la ao SUS, que depende muito da sensibilidade dos governos e da união de todos. Necessário registrar que esse movimento é dinâmico e deve ser sempre pautado pela transparência e lisura, pois procedimentos deixam de ser praticados e outros surgem, sendo incorporados após criteriosa análise de uma Comissão de Médicos das entidades nacionais, das sociedades de especialidade e de representantes de operadoras de planos/seguros saúde. Acreditamos que a cada nova edição a CBHPM toma-se mais representativa e forte, para que possamos melhorar sempre. Devemos entendê-la como o padrão mínimo (Resolução CFM 1.673/03) para estabelecer parâmetros de remuneração do nosso trabalho.

A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.673/03. - O CFM adota a CBHPM considerando sua aprovação no 10º Encontro Nacional de Entidades Médicas, ocorrido em Brasília em Maio de 2003. - Esta resolução do CFM adota integralmente a CBHPM, sem modificá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



2.4 DA JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tendo em vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

2.5 DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial especializados em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, in verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”
(grifos nossos)

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a *identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos. Pois os mesmos diagnosticam as queixas apresentadas pelos pacientes, e a descoberta de uma doença na sua fase inicial é um item cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, e ainda prevenção de doenças. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de Empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos de exames eletivos especializados em **Ultrassonografia**, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2020, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, no Estado do Pará, objeto deste Projeto Básico, se fundamenta legalmente no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

Recomenda-se que a modalidade de licitação a ser utilizada para as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando a contratação dos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação e ambulatoriais especializados em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em seus processos licitatórios, sendo a referida prática usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que, igualmente, não haverá competição.

Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Desse modo, resta claro que os princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema, bem como deve ser dada a preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme orienta a Constituição Federal em seu artigo 199, §1º.

No caso em tela, têm-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar aos já oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde. Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela CBHPM 5ª Edição (Conforme consta no CD em anexo), valor atualizado 2020, devendo-se observar, em especial, os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

Ademais, no que tange a área da saúde, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médicos-assistenciais por meio de credenciamento, devendo estas contratações serem realizadas como complementação/suplementação dos serviços na área da saúde, como se pode depreender da decisão prolatada no processo 016.171/94 traz, *in verbis*:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (*grifos nossos*).

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Foi estimado o valor de R\$ 8.756.927,16 (oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) obtido através da *Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018 (na íntegra em mídia digital – CD - em anexo)*, valores atualizados 2021.2022, conforme documentos que compõem o processo.

A CBHPM utiliza a definição dos valores unitários dos exames e procedimentos por porte de exame, onde cada porte equivale a um valor calculado com base na unidade de custo operacional (UCO), sendo este cálculo definido e disponibilizado pela própria CBHPM.

Vale ressaltar, que a última edição da Tabela CBHPM é a de 2018 e que esses valores são atualizados anualmente e disponibilizados no sítio eletrônico da CBHPM, de modo que os valores da Tabela utilizados como base para a contratação dos serviços em tela é a versão mais atualizada (outubro/2021) conforme doc. em anexo, devendo os valores contratados serem reajustados nos termos do item 18 deste Projeto Básico.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



6.1 Vide Anexo I – Planilhas de Quantidades e Preços

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/Valores-2020* e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

8. DAS QUALIFICAÇÕES

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar.

8.1.2 Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.1.3 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

8.1.4 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber).

8.1.5 Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os procedimentos principais e acessórios, conforme estabelecidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

9.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

10.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

10.5. A realização dos exames ambulatoriais/eletivos, deverá ser feita nas dependências do CREDENCIADO e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**;

10.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos exames ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

10.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 Conforme indicação orçamentária emitida pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, em anexo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

12.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

12.4 Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer *denúncia* acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIA- **DOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



13.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

13.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 05 (cinco) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

13.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

13.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

13.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

13.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

13.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

13.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

13.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

13.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

13.8.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 Às CREDENCIADAS caberá, ainda:

14.1.1 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

14.1.5 A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

15.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

15.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

16. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20.4 – a e b.

16.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o presente Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

17. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

- 17.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
- 17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
- 17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.
- 17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



- 17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
- $EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 17.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.
- 17.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.
- 17.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (do-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



ze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed./2020.

18.2 Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da ultima atualização ocorrida em outubro de 2020.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3 Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal e Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

19.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 19.1.2 e 19.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

19.1.5 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

19.1.5.1 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5.2 Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



- 19.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.4 Fizer declaração falsa;
- 19.1.5.5 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.5.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato
- 19.1.5.7 Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 19.1.5.8 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.9 Apresentar documentação falsa;

19.2 Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a um dos eventos arrolados nas condições 19.1.5.1 e 19.1.5.2, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

20.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

20.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

20.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal:

a) A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas;

b) A ordem de distribuição permanecerá durante toda a vigência do credenciamento;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

21.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

21.3 O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

21.4 A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

21. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

21.1 Justificativa, parâmetros e quantitativos: Nhirlly Samara Araújo Brito, Diretora de Regulação Controle e Avaliação - DIRCA, Portaria nº 2245/2020-SEMSA.

21.2 Elaboração: Vitória Rotterdam Lisboa Dias, Coordenadora do Setor de Licitação da SEMSA, Portaria nº 003/2021-SEMSA.

Parauapebas, 25 de Fevereiro de 2022.

Nhirlly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
2245/2020

NHIRLY SAMARA ARAÚJO BRITO
Diretora de Regulação Controle e Avaliação - DIRCA
Portaria nº 2245/2020-SEMSA

Vitória Rotterdam Lisboa Dias
VITÓRIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
Coordenadora do Setor de Licitação da SEMSA
Portaria nº 003/2021-SEMSA

Autorizado,

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde-SEMSA
Decreto nº 629/2019

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras
GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 629/2019.